





OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 006/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Edney Marques Ricardo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal Pq Caldeirão, nº 106, Zona Rural, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 455.962.122-53

INSCRIÇÃO ÉSTADUAL:

FONE: (92) 9114-2987

PROCESSO NO: 4180.2019

E - MAIL: edson_luniere@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Pq Caldeirão, nº 106, Zona Rural, nas

coordenadas geográficas: 03°12'48,800" S e 60°13'15,700" W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Comercial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 14/09/2009

PROFUNDIDADE: 63,00 Metros

AQUÍFERO: Alter do Chão

Formação: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M3/H): 11,097 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 02 hora/dia; 04 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 006/2021

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 4180.2019.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.